

LEI MUNICIPAL Nº 230

de 29 de agosto de 2005.

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul para custear as despesas com a melhoria do passeio público existente em frente à Igreja.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL objetivando o melhoramento e reforma do passeio público existente em frente à Igreja, na Avenida 25 de Julho, da seguinte forma:

I – remoção do pavimento existente, da grama e do solo que não apresentarem suporte suficiente para a sustentação do novo piso;

II – alinhamento do meio-fio;

III – execução de contra-piso;

IV – execução de viga de concreto armado sobre o muro existente;

V – pavimentação;

VI – colocação de guarda corpo metálico sobre a viga de concreto;

VI – disponibilização pelo Município da mão-de-obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

Parágrafo Primeiro. O Município executará a obra na forma do Projeto e do Memorial Descritivo realizados por profissional técnico, adotando os métodos e procedimentos cabíveis à execução da mesma, com fiscalização de técnico designado.

Parágrafo Segundo. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no instrumento em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Convênio tem como objeto o custeio pelo Município das despesas com o melhoramento do passeio público, mediante contrapartida da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, na forma do art. 3º.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Município limita-se à execução da obra e estende-se até a conclusão mesma, quando então findará qualquer responsabilidade incidente.

Art. 3º. Como contrapartida pela execução da obra, a Mitra Diocesana de Caxias do Sul obriga-se, nos termos desta lei e do Convênio a ser firmado, a ceder ao Município, livre de qualquer ônus, o Salão Comunitário para realização de eventos de interesse do Município, a área do pátio para estacionamento público e para a instalação de parque infantil para eventos com estudantes e demais crianças, quando patrocinados pela municipalidade.

Parágrafo Único. A cessão será livre de qualquer ônus e sempre que se fizer necessário ao Município, mediante prévia solicitação do Secretário responsável, do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. O Convênio vigorará até a data de 31 de dezembro de 2008, facultada sua prorrogação por igual período, havendo interesse das partes e desde que não importe em ônus ao Município, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução da obra e do Convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda

CONVÊNIO N° XXXX/2005

que firmam o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS e a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL para os fins de custeio das despesas com a melhoria do passeio público existente em frente à Igreja.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, entidade religiosa, com sede na xxxxxx, n° xxxxx, no Município de xxxxx/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 88.667.217/0041-98, neste ato representada pelo Sr. Xxxxxxx, conforme Estatuto, Procuração, Termo Autorizativo, brasileiro, solteiro, padre, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, CPF n° xxxxx em xxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal:* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2005 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto:* É objeto deste Convênio a execução pelo Município de obras de melhoramento no passeio público (calçada) existente em frente à Igreja xxx, na Avenida 25 de Julho, da seguinte forma:

I – remoção do pavimento existente, da grama e do solo que não apresentarem suporte suficiente para a sustentação do novo piso;

II – alinhamento do meio-fio;

III – execução de contra-piso;

IV – execução de viga de concreto armado sobre o muro existente;

V – pavimentação;

VI – colocação de guarda corpo metálico sobre a viga de concreto;

VI – disponibilização pelo Município da mão-de-obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

Parágrafo Primeiro. O Município executará a obra na forma do Croqui e Memorial Descritivo referidos na Lei Municipal nº xxxxx/2005, adotando os métodos e procedimentos cabíveis à execução da mesma, com fiscalização de técnico designado.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do Município limita-se à execução da obra e estende-se até a conclusão mesma, quando então findará qualquer responsabilidade incidente.

Parágrafo Terceiro. O Convênio ora firmado tem como objeto o custeio pelo Município das despesas com o melhoramento do passeio público, mediante contrapartida da Entidade, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Contrapartida.* Como contrapartida pela execução da obra, a Entidade obriga-se, nos termos da lei que rege este Convênio e nos termos oras firmados, a ceder ao Município, livre de qualquer ônus, o Salão Comunitário para realização de eventos de interesse do Município, a área do pátio para estacionamento público e para a instalação de parque infantil para eventos com estudantes e demais crianças, quando patrocinados pela municipalidade.

Parágrafo Primeiro. A cessão será livre de qualquer ônus e sempre que se fizer necessário ao Município, mediante prévia solicitação do Secretário responsável, do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

Parágrafo Segundo. A Entidade declara para todos os fins que os bens cedidos como contrapartida são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados para os fins de atendimento ao disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município, na seguinte rubrica orçamentária:

XX

CLÁUSULA QUINTA. *Valor.* O Município custeará as despesas decorrentes da execução da obra no valor de até xxxxxxxx.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste valor constante do *caput* desta Cláusula nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Convênio. Após, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores

CLÁUSULA SEXTA. *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pela municipalidade, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Vigência.* O Convênio vigorará da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2008, facultada sua prorrogação por igual período, havendo interesse das partes e desde que não importe em ônus ao Município, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA. *Conclusão.* O Município concluirá a obra de que trata este convênio até a data máxima **de 31 de dezembro de 2005, podendo** ser prorrogada havendo necessidade justificada.

CLÁUSULA NONA. *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução da obra e do Convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo.

I - Se o inadimplemento decorrer de ato ou omissão da Entidade, o Município poderá, através de procedimento administrativo, uma vez rescindido o contrato, pleitear o ressarcimento dos valores despendidos com a execução da obra, devidamente corrigidos pelo IGP-M, acrescidos de juros compensatórios de 1% ao mês desde a data do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês desde a ciência expressa pela Entidade da existência do débito.

II - O valor apurado na forma do inciso I desta Cláusula será lançado no sistema fazendário como crédito não-tributário e estará sujeito à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

III – O não atendimento pelo Município desobrigará a Entidade da prestação da contrapartida, proporcionalmente ao inadimplemento.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Regulamentação Executiva.* A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Municipal nº xxxxx/2005.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxx de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL
Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessora Jurídica